



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2013 / 2016

## MENSAGEM Nº022/15

**Sr. Presidente,**

**Srs. Vereadores,**

Estamos enviando as Vossas Excelências o Projeto de Lei nº022/15, que dispõe sobre autorização para parcelamento de débito de Contribuição Previdenciária.

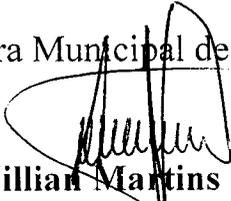
Trata-se de importante projeto de lei, pois visa autorizar o Poder Executivo a proceder o parcelamento de débito da contribuição previdenciária do mês de abril de 2015, que encontra-se pendente de pagamento ante as dificuldades financeiras que atravessa o Município nesse momento.

O parcelamento visa regularizar a situação tributária do Município junto a Receita Federal do Brasil, o que implicará na obtenção da certidão, que além de outros benefícios, possibilitará o prosseguimento dos convênios celebrados entre o Município e os outros entes federados.

Não obstante, necessita da autorização dessa Casa de Leis, para parcelar o débito, conforme determina a legislação específica.

Ante a importância do Projeto de Lei, esperamos que Vossas Excelências o apreciem com urgência, urgentíssima.

Prefeitura Municipal de Carneirinho, 24 de julho de 2015.

  
**Willian Martins Maia**  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2013 / 2016

## PROJETO DE LEI Nº022/15

**Dispõe sobre autorização para parcelamento de débito de Contribuição Previdenciária.**

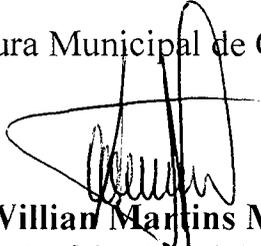
**Willian Martins Maia**, Prefeito Municipal de Carneirinho, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial nos termos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal, por seus representantes aprovou e ele, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder o parcelamento dos débitos de Contribuição Previdenciária, da competência Abril de 2015, referente DEBCAD nº12.136.697-9 – valor R\$57.160,52 (cinquenta e sete mil, cento e sessenta reais e cinquenta e dois centavos), e DEBCAD nº12.136.698-7 – valor R\$248.357,08 (duzentos e quarenta e oito mil, trezentos e cinquenta e sete reais e oito centavos), totalizando o valor de R\$305.517,60 (trezentos e cinco mil, quinhentos e dezessete reais e sessenta centavos).

**Art. 2º** - O parcelamento será feito na forma da Lei Federal nº10.522, de 19 de julho de 2002, em 60 (sessenta) parcelas mensais, sendo, a primeira parcela no valor de R\$6.215,75 (seis mil, duzentos e quinze reais e setenta e cinco centavos), vencível em 31/07/2015.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor em data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Carneirinho, 24 de julho de 2015.

  
**Willian Martins Maia**  
Prefeito Municipal